



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13603.000439/90-70
Recurso nº. : 84.011
Matéria : IRPF - EX.: 1987
Recorrente : NELSON ELIAS DE ANDRADE
Recorrida : DRF em CONTAGEM - MG
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.222

IRPF - NULIDADE - É nulo o Acórdão formalizado com fundamento em matéria estranha aos autos e que não aprecia as razões do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NELSON ELIAS DE ANDRADE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para declarar a nulidade da decisão proferida no Acórdão nº. 102-29.486 de 28/04/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, DANIEL SAHAGOFF e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13603.000439/90-70
Acórdão nº. : 102-44.222
Recurso nº. : 84.011
Recorrente : NELSON ELIAS DE ANDRADE

RELATÓRIO

Por despacho da autoridade executora (fls. 56) retorna a esta Câmara o presente processo. Face aos seus termos, é de ser apreciado como Embargos de Declaração.

Com efeito, examinando o processo, verifica-se que a Decisão recorrida (fls. 38/40) indeferiu pleito de restituição sob o fundamento da falta de comprovação dos abatimentos e deduções pleiteados, enquanto o Acórdão de fls. 51/54, trata de matéria completamente diversa, ou seja, multa por atraso na entrega da Declaração de Rendimentos.

Desta forma, existindo erro, contradição ou omissão no Acórdão, é de conhecer-se dos embargos.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13603.000439/90-70
Acórdão nº. : 102-44.222

V O T O

Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO, Relator

Conforme se verifica pelo exame das peças do processo, bem como do Acórdão Nº. 102-29.486 proferido na sessão de 28 de Abril de 1995, houve evidente equívoco em sua formalização, provavelmente decorrente do acúmulo de serviço e da existência de centenas de processos que tratam da matéria ali abordada.

Desta forma, considerando que os argumentos do Recurso não foram apreciados, havendo notória contradição entre o fundamento do Acórdão e os termos do processo, esta perfeitamente caracterizada a nulidade prevista na legislação que rege o processo administrativo fiscal.

Isto posto, voto no sentido de dar provimento aos embargos, para declarar a nulidade do Acórdão Nº. 102-29.486. devendo após a ciência da recorrente e do contribuinte, retornar o processo a este Conselho para apreciação do Recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de abril de 2000.

MÁRIO RODRIGUES MORENO